

PONTO – 04 Autorização para Viajar Do art. 83 ao 85:



1. Embarque para o exterior:

obs.-----

a) **Regra geral:** crianças e adolescentes necessitam de autorização judicial.

b) É **dispensada** a referida autorização judicial se:

- a criança ou adolescente estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
- viajar na companhia de um dos pais, autorizados expressamente pelo outro por meio de documento com firma reconhecida.

1.1 Embarque no Território Nacional:

Obs.-----

a) **Adolescentes a partir dos 16 anos** podem viajar livremente; não necessitam de autorização. (lei 13.812 2019)

b) Crianças e adolescentes menores de 16 anos podem viajar acompanhadas dos pais ou responsável e/ou com autorização judicial.

c) Dispensa-se a autorização judicial se acompanhados por ascendente colateral maior até o 3º grau.

d) Dispensa-se a autorização judicial em se tratando de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana.

EX1:

EX2:

Atenção! A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida **por dois anos**.

Primo é parente de 4º grau, logo o primo só poderá embarcar para outro Estado levando a criança, com a necessária autorização da mãe, do pai ou do responsável do menor.

ECA

Antes da Lei 13.812/2019

Adolescente podia fazer viagens nacionais mesmo que estivesse desacompanhado dos pais ou responsável, não sendo necessária autorização judicial.

As restrições que existiam eram apenas para viagens de crianças (ou seja, menores de 12 anos).

**Depois da Lei 13.812/2019
(atualmente)**

Determinou que as mesmas restrições impostas para viagens nacionais de crianças também devem ser estendidas para adolescentes menores de 16 anos.

Terminologia utilizada pelo ECA

LEIS PENAIS	ECA
1. Crime e contravenção	ATO INFRACIONAL
2. Flagrante delito	FLAG. DE ATO INFRACIONAL
3. Mandado de prisão	MAND. DE BUSCA E APREENSÃO
4. Maior preso	APREENDIDO
5. Prisão provisória	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
6. Imputação de crime	ATRIBUIÇÃO DE ATO INFRACIONAL
7. Pena	MED. SOCIOED E PROTETIVAS
8. Denúncia	REPRESENTAÇÃO
9. Réu	REPRESENTADO
10. Interrogatório	AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO
11. Sumário de acusação e de defesa	AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO
12. Defesa Prévia	DEFESA PRÉVIA

TREINO:

1.(CESPE- PC GO)1. Alice, de dez anos de idade, moradora de Goiânia – GO, irá viajar para Salvador – BA e, posteriormente, para o exterior. Nessa situação hipotética, conforme a Lei n.º 8.069/1990, se estiver acompanhada de um

A. (___) dos pais, Alice precisará de autorização judicial para viajar para Salvador – BA e para o exterior.

B. (___) tio que apresente documento comprovando o parentesco, Alice não precisará de autorização judicial para viajar para Salvador – BA.

C. (___) irmão maior de dezoito anos que apresente documento comprovando o parentesco, Alice não precisará de qualquer tipo de autorização para viajar para o exterior.

D. (___) primo adolescente, Alice poderá viajar para Salvador – BA, independentemente de qualquer tipo de autorização.

E. (___) dos pais, Alice não precisará de qualquer tipo de autorização para viajar para o exterior.

2. VUNESP - 2019 - TJ-RO - Juiz de Direito Substituto Em relação às autorizações judiciais de viagem para crianças e adolescentes, e nos termos do que estabelece o ECA, é correto afirmar:

- A) Em se tratando de viagem ao exterior de adolescente maior de 16 anos de idade desacompanhado, a autorização judicial será dispensada se houver autorização por escrito de um dos pais, com firma reconhecida por autenticidade, ainda que ambos estejam vivos e em local conhecido.
- B) A autorização judicial para criança viajar no território nacional desacompanhada dos pais ou responsáveis não será exigida se estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o quarto grau.
- C) A pedido dos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá, exclusivamente para as viagens dentro do território nacional, conceder autorização válida por até três anos, não sendo possível a concessão de autorização para viagens ao exterior por prazo maior que 06 meses.

D) Dentro do mesmo Estado da Federação, e independentemente da distância, da contiguidade das comarcas ou do pertencimento à mesma região metropolitana, os adolescentes, maiores de 12 anos de idade, poderão viajar para fora da comarca onde residem, desacompanhados dos pais ou responsáveis, dispensada autorização judicial.

E) Dentro do território nacional, não se exige autorização judicial para a criança ou adolescente menor de 16 anos de idade viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsáveis, desde que se trate de comarca contígua à da residência da referida criança ou adolescente, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana.